



PRM volta a fazer uso ilegal da força para impedir uma manifestação pacífica dos vendedores do Mercado do Peixe

● O Centro para Democracia e Desenvolvimento (CDD) recebeu com elevada preocupação a informação segundo a qual a Polícia da República de Moçambique (PRM), através da Unidade de Intervenção Rápida (UIR), impediu, de forma ilegal, a manifestação dos vendedores do Mercado do Peixe, que tinha sido convocada para quarta-feira, dia 17 de Agosto, com início às 06h30, cujo trajecto seria do novo Mercado do Peixe em direcção ao antigo Mercado do Peixe.

A acção da Polícia é manifestamente ilegal pelo facto de os vendedores do Mercado do Peixe terem comunicado o Conselho Municipal da Cidade de Maputo, no dia 04 de Agosto de 2022, da

Sua Excelência
Senhor Eneias Comiche
Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Maputo

Assunto: Aviso de Manifestação Pacífica no dia 31 de Agosto de 2022

Nº Ref. 09/VMP/2022 de 19 de Agosto

Receba antecipadamente as nossas respeitadas saudações.

Os vendedores do mercado de Peixe da Cidade de Maputo, abaixo identificados, vem, ao abrigo do artigo 51 da Constituição da República de Moçambique sobre o direito de reunião e de manifestação e, nos termos do artigo 10 da lei 9/91 de 18 de Julho alterada e republicada pela Lei 7/2001 de 07 de Julho, que regula o exercício à liberdade de reunião e de manifestação, avisar e requerer a protecção para a realização de uma manifestação pacífica na Quarta-feira, 31 de Agosto de 2022, pelas 06 horas, com o objectivo de apresentar o seu Caderno Reivindicativo (*objecto*).

O propósito desta manifestação, sob a forma de cortejo (marcha a partir do actual mercado de peixe até ao anterior mercado de peixe), é expressar publicamente a nossa insatisfação relativamente as condições de trabalho exploratórias e abusivas no actual mercado e, na sequência dos compromissos não cumpridos do processo que norteou a nossa retirada do Antigo Mercado do Peixe para o actual, exigir informação sobre o ponto de situação do processo de compensação previsto, quer no Regulamento sobre reassentamento para a prossecução de interesses económicos quer na directiva sobre o processo de expropriação para efeitos de ordenamento territorial, os quais estabelecem os nossos direitos enquanto afectados, dentre os quais (i) a restauração do padrão de vida igual ou superior ao anterior; (ii) o restabelecimento do nível de renda igual ou superior ao anterior; e (iii) a justa indemnização nos termos da lei incluindo a compensação pelos danos emergentes e lucros cessantes decorrente do despojamento do nosso património.

Trajecto: A concentração será no actual Mercado do Peixe localizado na Av. Marginal pelas 06 horas e, o cortejo seguirá a partir das 06h30 por esta mesma Avenida ao sudoeste, até ao semáforo sito nas proximidades das bombas da Petromoc Sasol (há mais de 100 metros da Embaixada Americana), a partir do qual tomará o desvio à

Pessoa de contacto para efeito de comunicação com os promotores: ---- Tel...
Secretaria Geral
Entrada n.º 1577
Data 19.08.2022

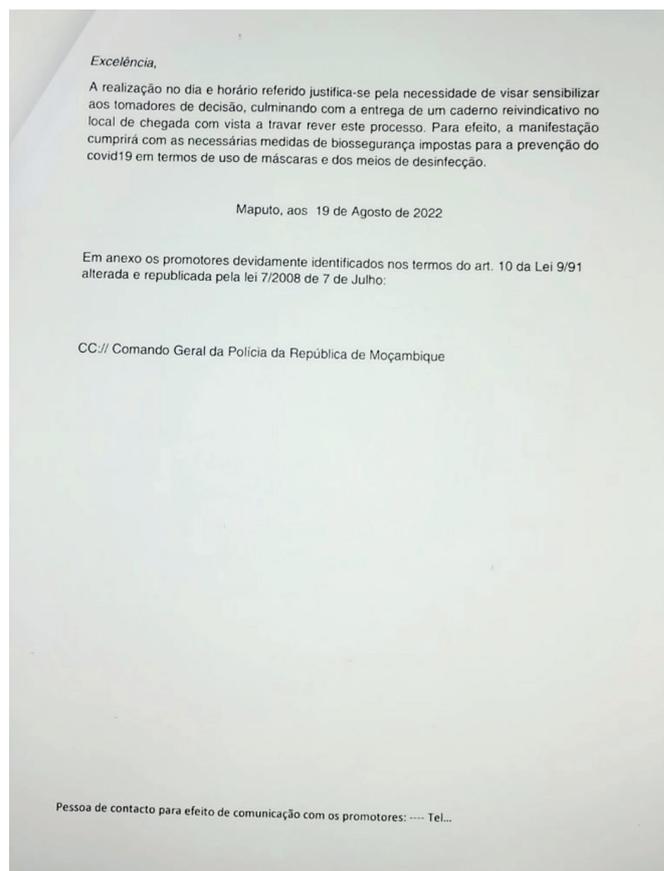
pretensão de se manifestarem no dia e hora indicadas. O Conselho Municipal não apresentou nenhuma objecção à realização da referida manifestação.

Nos termos da lei¹, a não notificação aos promotores no prazo de dois dias da decisão de proibição de realização da manifestação deve ser considerada como não existência de qualquer objecção por parte das autoridades, ou por outra, consubstancia um verdadeiro deferimento tácito.

Contudo, sem que nada pudesse fazer esperar, a Polícia da República de Moçambique impediu, através do uso da força, que os vendedores do Mercado do Peixe iniciassem a sua marcha, tendo-os confinado em frente do novo Mercado do Peixe, localizado na Avenida da Marginal.

Esta acção constitui uma violação grave do direito à liberdade de reunião e manifestação consagrado na Constituição da República de Moçambique (PRM)². Outrossim, a interferência da Polícia com vista a impedir o livre exercício do direito à liberdade de reunião e manifestação constitui crime de desobediência qualificada³, nos termos da lei.

Desta feita, dada a natureza pública do crime de desobediência, o CDD insta o Ministério Público a exercer a competente acção penal contra os agentes que impediram, de forma ilegal, a realização da manifestação dos vendedores do Mercado do Peixe.



O CDD compromete-se a tudo fazer para garantir que os direitos dos vendedores daquele Mercado, bem como de todos os demais cidadãos, sejam respeitados e protegidos. Por isso mesmo, tudo fará para que os agentes da PRM envolvidos sejam criminal e disciplinarmente punidos.

¹ Número 2 do artigo 11 Lei n.o 9/91, de 18 de Julho

² Artigo 51 da Constituição da República

³ Número 1 do artigo 16 da Lei n.o 7/2001, de 7 de Julho



INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Desenvolvimento
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: Emídio Beula
Autor: CDD
Equipa Técnica: Emídio Beula, Dimas Sinoa, Américo Maluana
Layout: CDD

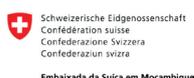
Contacto:
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
Telephone: +258 21 085 797

CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIRO PROGRAMÁTICO



PARCEIROS DE FINANCIAMENTO



Embaixada da Suíça em Moçambique

